



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. A habilitação de clínicas e hospitais privados ou filantrópicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas deverá ser precedida de chamamento público nacional promovido pelo Ministério da Saúde, com periodicidade mínima semestral e ampla divulgação.

§ 1º O chamamento público de que trata o caput observará os princípios da isonomia, publicidade, transparência, economicidade e impessoalidade, e conterá, no mínimo:

I – critérios objetivos de seleção, incluindo certificações de qualidade, capacidade instalada, qualificação da equipe médica e histórico de atendimento ao SUS, quando aplicável;

II – comprovação da capacidade operacional para execução dos serviços ofertados;

III – definição dos serviços e especialidades a serem contratados, com estimativas de demanda por região e metas mínimas de atendimento;

IV – possibilidade de apresentação de propostas técnicas e comerciais por parte dos interessados, com possibilidade de valoração competitiva dos serviços.

§ 2º É vedada a habilitação de prestadores de forma direta ou discricionária, sem o devido chamamento público, ressalvadas as situações emergenciais reconhecidas por ato formal do Ministério da Saúde, com publicação imediata da justificativa técnica.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca **reforçar a concorrência, a transparência e a economicidade** na habilitação de prestadores para o Programa “Agora Tem Especialistas”, estabelecendo que o processo de credenciamento seja feito por **chamamento público nacional e periódico**, com critérios objetivos. Embora a Medida Provisória já mencione que clínicas e hospitais privados ou filantrópicos poderão ser habilitados, **não estabelece como essa seleção ocorrerá. Isso abre margem para convênios seletivos, pouco transparentes e potencialmente direcionados**, assim como ao “poder da caneta” ministerial, enfraquecendo a livre concorrência e aumentando os riscos de captura do programa. **A proposta assegura que todos os operadores qualificados possam concorrer em igualdade de condições**, o que fortalece a **livre iniciativa**, estimula a eficiência e impede o uso ineficiente ou distorcido dos créditos tributários concedidos. Ao incluir a possibilidade de **propostas técnicas e comerciais**, a medida também abre espaço para mecanismos de competição por melhor qualidade e menor custo — o que tende a aumentar a oferta e reduzir os preços dos serviços especializados ao SUS. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para garantir que o programa seja **eficaz, sustentável e justo**, respeitando os princípios da boa administração pública e os valores da responsabilidade fiscal e da concorrência de mercado.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

